

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE**

LEI Nº 052 DE 03 JULHO DE 1997.

**DISPÕE SOBRE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS EM PROPRIEDADES
PARTICULARES NO MUNICÍPIO DE BOM
JESUS DO OESTE.**

SÉRGIO LUIZ PERSCH, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que a Lei confere, FAÇO SABER, a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, a realizar a prestação de serviços em propriedades particulares, com máquinas e equipamentos da Municipalidade, para a abertura de estradas, terraplanagem, construção de açudes e bueiros.

Art. 2º - Os serviços prestados pela Municipalidade na propriedade, deverão ser pagos pelo proprietário ou aquele que na posse do mesmo se encontrar.

Art. 3º - Os valores de que trata o artigo anterior, serão fixados em Decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS
DO OESTE, SC AOS 03 DE JULHO DE 1997.**

**SÉRGIO LUIZ PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL**

Registro e publicado na data supra.

LUIZ POZZER

Séc. de Adm. E Fazenda